

**LEI Nº 4.161, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Publicado no Diário Oficial nº 6.337 de 26/05/2023.

**Cinde a Secretaria da Cultura e Turismo e altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria da Cultura e Turismo é cindida em Secretaria da Cultura e Secretaria do Turismo.

Art. 2º A Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

Art. 2º .....

I – .....

.....

r) Secretaria da Cultura;

.....

v) Secretaria do Turismo;

.....

Art.16.....

.....

XXII - da Secretaria da Cultura:

a) nos termos da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017:

1. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano de Cultura do Tocantins – PEC/TO, executando as políticas e as ações culturais definidas;
2. implementar o Sistema de Cultura – SC/TO, integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
3. promover o planejamento e fomento das atividades culturais no território tocantinense, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
4. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Estado do Tocantins;
5. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Estado do Tocantins;
6. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Estado do Tocantins;

7. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
  8. promover o intercâmbio cultural em âmbito regional, nacional e internacional;
  9. assegurar o funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura do Tocantins - SFC/TO e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Estado do Tocantins;
  10. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
  11. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural, promovendo a capacitação no âmbito do Estado, em outros Estados da Federação, bem como em eventos de capacitações internacionais, consoante a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado;
  12. estruturar o calendário dos eventos culturais do Estado do Tocantins;
  13. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
  14. captar recursos para projetos e programas específicos junto a empresas, órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
  15. operacionalizar as atividades do Conselho de Política Cultural do Tocantins – CPC/TO e dos Fóruns Setoriais e Regionais de Cultura;
  16. realizar, periodicamente, as Conferências Estaduais de Cultura do Tocantins – CEC/TO e colaborar para com a realização das Conferências Municipais, e Nacionais de Cultura;
- b) destacadamente, quanto à economia criativa:
1. planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento da economia da cultura no Estado, em todos os segmentos da cadeia produtiva;
  2. formular, implementar e articular linhas de financiamento para empreendimentos culturais;
  3. contribuir para a formulação e a implementação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis para empreendimentos culturais;
  4. instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais tocaninenses no próprio Estado, no País e no exterior;
  5. articular e conduzir o mapeamento da economia da cultura local;
  6. coordenar a formulação e a implementação da política pública sobre direitos autorais, criando mecanismos de consolidação institucional de medidas e instrumentos de regulação da economia da cultura;

#### XXIII – da Secretaria do Turismo:

- a) propor as políticas públicas de turismo para o Estado, visando ordenar, regulamentar, normatizar e incentivar investimentos no setor, tendo por objetivo a geração de renda, o fortalecimento do mercado de trabalho, a melhoria das condições de vida da população local e a autossustentabilidade;
- b) desenvolver o turismo no Estado, contemplando todas as regiões turísticas e

proporcionando condições aos municípios e às comunidades locais de realizarem ações estratégicas constantes do plano estadual de turismo, por meio:

1. do incentivo à participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;
  2. de ações que promovam eventos nas regiões turísticas, com divulgação em nível local, regional, nacional e internacional, de acordo com a vocação turística de cada município;
  3. do planejamento e da execução de programas e projetos, considerando a participação de organismos públicos e privados, com objetivo de atrair empreendimentos turísticos, zelando por seu desenvolvimento e pelo desenvolvimento daqueles já estabelecidos nas diversas localidades turísticas do Estado;
  4. da capacitação e do apoio para a gestão dos serviços de turismo, de acordo com as suas potencialidades e estruturas;
  5. da participação em projetos e programas turísticos coordenados pelo governo federal e da promoção de intercâmbio com os demais órgãos de turismo municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
  6. da pesquisa e da captação de fontes de recursos junto ao governo federal, e demais organismos internacionais, públicos ou privados;
- c) gerir recursos financeiros públicos destinados ao turismo;
  - d) promover a integração das políticas de turismo com as demais políticas estaduais, em especial as relativas ao meio ambiente;
  - e) divulgar os produtos e roteiros turísticos tocantinenses e integrá-los a eventos regionais, nacionais e internacionais;
  - f) manter banco de dados de atividades turísticas, para divulgar e promover novos empreendimentos;
  - g) contribuir para a garantia de padrões internacionais de qualidade no turismo tocantinense, por meio do aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Estado, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos na área;
  - h) articular, com outros órgãos do Governo Estadual e Federal, a obtenção de apoio para a preservação, a difusão e a exploração turística de monumentos históricos, paisagísticos, artísticos, científicos, ecológicos, espeleológicos, arqueológicos e paleontológicos.

.....  
.....”(NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - criar, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:
  - a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

- b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos;
- II - abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto, destinado à implantação e manutenção da Secretaria do Turismo;
- III - implementar objetivos, indicadores, metas e ações.

Art. 4º São mantidos os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento que, pertencentes à então Secretaria da Cultura e do Turismo, preservados a mesma denominação, o quantitativo e o símbolo outrora descritos, respectivamente, na tabela do item 18 do inciso I do Anexo II da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passem a integrar, respectivamente, a estrutura operacional da Secretaria da Cultura e da Secretaria do Turismo.

Art. 5º Os Anexos I, II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 7º É revogado o inciso XVIII do art. 16 da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, incluindo-se seus dispositivos internos – alíneas e itens.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 4.161, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

“ANEXO I À LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

**QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

I – Governadoria:

a) Secretaria Executiva da Governadoria;

b) Casa Civil;

c) Casa Militar;

d) Controladoria-Geral do Estado;

e) Secretaria da Comunicação;

f) Secretaria de Parcerias e Investimentos;

II – Procuradoria-Geral do Estado;

III – Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

V – Secretaria da Fazenda;

VI – Secretaria da Administração;

VII – Secretaria da Saúde;

VIII – Secretaria da Educação;

IX – Secretaria da Segurança Pública;

X – Secretaria da Agricultura e Pecuária;

- XI – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;
- XII – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XIII – Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- XIV – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- XV – Secretaria da Cidadania e Justiça;
- XVI – Secretaria do Planejamento e Orçamento;
- XVII – Secretaria dos Esportes e Juventude;
- XVIII – Secretaria da Cultura;
- XIX – Secretaria da Mulher;
- XX – Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;
- XXI – Secretaria da Pesca e Aquicultura;
- XXII – Secretaria do Turismo.

.....” (NR)

**ANEXO II À LEI Nº 4.161, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

**ANEXO II À DE LEI Nº 3.421, DE 8 DE MAIO DE 2023.**

“ANEXO II À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

**QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
18 – SECRETARIA DA CULTURA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessoria de Gabinete I	Assessor de Gabinete I	DAS-3	1
Secretaria - Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	DAS-4	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAI-1	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerência de Execução Orçamentária Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
c) Gerência de Acompanhamento de Processos	Gerente de Acompanhamento de Processos	DAI-1	1
d) Gerência de Planejamento	Gerente de Planejamento	DAI-1	1
Diretoria de Convênios e Prestação de Contas	Diretor de Convênios e Prestação de Contas	DAS-4	1
a) Gerência de Convênios	Gerente de Convênios	DAI-1	1
b) Gerência de Prestação de Contas	Gerente de Prestação de Contas	DAI-1	1
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura	Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura	DAS-3	1
a) Gerência de Desenvolvimento da Cultura	Gerente de Desenvolvimento da Cultura	DAI-1	1
b) Gerência de Planejamento, Fomento e Parcerias Culturais	Gerente de Planejamento, Fomento e Parcerias Culturais	DAI-1	1
c) Gerência de Economia Criativa	Gerente de Economia Criativa	DAI-1	1
d) Gerência de Acervos e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Gerente de Acervos e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	DAI-1	1

## 22 – SECRETARIA DO TURISMO

NOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessoria de Gabinete I	Assessor de Gabinete I	DAS-3	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAI-I	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-2	1
Assessoria de Relações Institucionais	Assessor de Relações Institucionais	DAS-4	1
Secretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerência de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
Gerência de Planejamento	Gerente de Planejamento	DAI-1	1
Gerência de Execução Orçamentária Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Secretoria de Convênios e Prestação de Contas	Diretor de Convênios e Prestação de Contas	DAS-4	1
Gerência de Convênios	Gerente de Convênios	DAI-1	1
Gerência de Prestação de Contas	Gerente de Prestação de Contas	DAI-1	1
Superintendência de Operações Turísticas e Projetos Estratégicos	Superintendente de Operações Turísticas e Projetos Estratégicos	DAS-3	1
Gerência de Promoção Turística	Gerente de Promoção Turística	DAI-1	1
Gerência de Qualificação Técnica	Gerente de Qualificação Técnica	DAI-1	1
Gerência de Produtos Turísticos	Gerente de Produtos Turísticos	DAI-1	1
Gerência de Pesquisas e Informações	Gerente de Pesquisas e Informações	DAI-1	1
Gerência de Projetos Estratégicos	Gerente de Projetos Estratégicos	DAI-1	1

.....” (NR)



**ANEXO III À LEI Nº 4.161, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

“ANEXO IV À LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

.....

.....

**FUNÇÕES COMISSONADAS DE GESTÃO - FCG DO ESTADO DO TOCANTINS**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
FCG-1	1.600,00	110
FCG-2	2.600,00	48

.....”(NR)